DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1597/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7635/2018
PROTOCOLO	: 1915317
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DES. DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB PARANAIBA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: NELO JOSÉ DA SILVA; LENI APARECIDA SOUTO MIZIARA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE PARANAÍBA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E EXECUÇÃO FINANCEIRA . REGULARIDADE. QUITAÇÃO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo relativo ao **Pregão Presencial n° 41/2018** realizado pelo Município de **Paranaíba (CNPJ nº 03.343.118/0001-00)**, o **Contrato Administrativo n° 104/2018** formalizado entre o município acima qualificado e a empresa **AILTON CORREA DE ANDRADE – ME (CNPJ nº 19.486.460/0001-08)**, bem como o seu **Termo Aditivo** e sua **Execução.**

O presente Pregão Presencial constitui-se por seu objeto referente à prestação de serviço de transporte escolar para atender os alunos da zona rural matriculados na rede pública de ensino do respectivo município, cujo valor estimado é de **R$ 102.600,00** (cento e dois mil e seiscentos reais).

Transpondo as colocações, e após análise dos documentos acostados nos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação, acompanhada pelo d. Ministério Público de Contas opinaram pela **Regularidade** da formalização do **Pregão Presencial n° 41/2018**, bem como do **Contrato Administrativo n°**

104/2018, pela **Regularidade** do **1ºTermo Aditivo** e da **Execução Financeira**, conforme verificado na Análise **"ANA - DFE - 5292/2020"** a Peça Digital n.º 51 (fls. 463/468), e no R. Parecer Análise **"PAR - 2ª PRC - 6246/2020"** a Peça Digital n.º 52 (fl. 469).

É o Relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Contratação Pública e Execução de seu objeto, conforme consta no art. 121, II e III, da Resolução n.º 98/2018.

O mérito em questão compreende o exame da formalização do **Pregão Presencial n° 41/2018** que originou **Contrato Administrativo n° 104/2018** respectivo 1º Termo Aditivo, juntamente com sua **Execução Financeira**, entre o **Município de Paranaíba** e a empresa **AILTON CORREA DE ANDRADE – ME** .

Partindo do pressuposto presente no capítulo III da Lei nº 8.666/1993, constata-se que o **Pregão Presencial n°41/2018** atendeu os trâmites legais quanto à sua formalização, visto que contém todas as cláusulas essenciais previstas no art. 55, seguindo a conformidade vigente no edital de licitação.

A formalização do **Contrato Administrativo n° 104/2018** se encontra, sob os aspectos formais, em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Resolução n° 54/2016.

Ademais, a formalização do **1º Termo Aditivo**, cujo objeto trata supressão de 6.700 (seis mil e setecentos) quilômetros, passando à quantidade inicial de 34.200 (trinta e quatro mil e duzentos), para 27.500 (vinte e sete mil e quinhentos) quilômetros.

Fica suprimido ao contrato n° 104/2018 o valor de R$ 20.100,00 (vinte

mil e cem reais), passando o valor atual do contrato de R$ 102.600,00 (cento e dois mil seiscentos reais), para R$ 82.500,00 (oitenta e dois mil quinhentos reais).

Por fim, em relação à Execução Financeira do presente **Contrato Administrativo n° 104/2018**, ocorreu de acordo com as determinações da Lei Federal n.º 4.320/64, sendo as notas fiscais atestadas pelos fiscais do contrato.

Abaixo encontra-se disposta a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	**R$ 102.600,00**
Termos Aditivos (-)	R$ 20.100
Valor Contratual Final	**R$ 82.500,00**
NOTAS DE EMPENHO	R$ 102.600,00
ANULAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO	R$ 24.439,80
SALDO NOTAS DE EM-PENHO	R$ 78.160,20
ORDEM DE PAGAMENTO	R$ 78.160,20
NOTAS FISCAIS	**R$ 78.160,20**

Ressalta-se, que o Termo de Encerramento do Contrato encontra-se presente à fls. 306-307, atendendo ao disposto na Resolução n.º 54/2016.

Ademais, toda a documentação destes autos encontra-se tempestivo quanto à remessa, atendendo ao prazo estabelecido na legislação vigente à época.

Mediante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – **PELA REGULARIDADE** da formalização do **Pregão Presencial n°**

41/2018, bem como do **Contrato Administrativo n° 104/2018**, pela **Regularidade** do **1ºTermo Aditivo** e da **Execução Financeira,** firmado entre o **Município de Paranaíba (CNPJ nº 03.343.118/0001-00)** e a empresa **AILTON CORREA DE ANDRADE – ME (CNPJ nº 19.486.460/0001-08)**, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA QUITAÇÃO aos Ordenadores de Despesa: **Sr. Nelo José da Silva**, inscrito no **CPF sob o n.º 257.025.481-91**, Prefeito Municipal à época; e **Sra Leni Aparecida Souto Miziara,** inscrito no **CPF N° 294.346.291-87** Secretaria Municipal de Educação à época, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de setembro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA